



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 13/2026

Magda, 19 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR CARDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, encaminho o incluso Projeto de Lei nº 11/2026 , que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O projeto trata da adequação orçamentária necessária para o recebimento de recursos de dois convênios estaduais recém firmados, destinados às seguintes obras:

- Construção da entrada e banheiros do Estádio Municipal Pedro Giantomassi: no valor total de R\$ 343.741,98 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de recurso vinculado do Governo do Estado.

- Reforma e ampliação do Centro de Exposições e Eventos: no valor total de R\$ 1.183.230,99 (um milhão, cento e oitenta e três mil, duzentos e trinta reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de recurso vinculado do Governo do Estado.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade pública, solicito que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência, razão pela qual invoco o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Certo de que posso contar com a valiosa atenção dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

██████████ ██████████

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 1.526.972,97 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1002.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	00 098 CENTRO DE LAZER	1.000.000,00
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1002.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	183.230,99
02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1003.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100 099 ENTRADA ESTADIO MUNICIPAL	200.000,00

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



02 11 00 OBRAS		
15.451.0013.1003.0000 INFRAESTRUTURA PARA TODOS		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
01 TESOURO	110 000 GERAL	143.741,98

TOTAL.....R\$ 1.526.972,97

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º é proveniente de:

I. Excesso de arrecadação do exercício do convênio com o Estado de São Paulo, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II. Superavit financeiro do ano anterior, da fonte de recurso do tesouro, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 326.972,97 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos termos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 19 de fevereiro de 2026.



RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal